



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADA:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de Registro, autorização de funcionamento e ampliação de Regime de Atendimento de Parcial para Integral e Parcial com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), DA <b>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº</b> 010999/2021	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 9.632/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 49/2023	<b>APROVADO:</b> 28/08/2023

## I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através do Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada em 22/05/2023 - Processo Eletrônico nº 9.632/2021, tendo como referência o Processo Físico nº 010999/2021, da **Fundação Educacional Machado Sobrinho**, situada na Rua Doutor Constantino Paleta, nº 203 – Centro/JF, sobre a renovação de registro, autorização de funcionamento e ampliação de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos).

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Livro nº 02 de Registros de Instituições de Educação Infantil, sob o nº 895/2021, à folha nº 031 e Portaria nº 4.860/2021-SE, publicada em 19 de agosto de 2021, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o referido Processo Eletrônico encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados nos artigos 34, 35 e 36, da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa



Lei Municipal nº 12.086/2010

etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

#### **TÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35** A renovação de registro da entidade mantenedora de Instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II, e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

#### **TÍTULO IX – DA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL PARA INTEGRAL**

**Art. 36.** O pedido de ampliação de atendimento para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada será formulado pelo representante da instituição mantenedora e deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A ampliação do atendimento deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início do atendimento.

§ 2º A ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, V, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV, do art. 27.

§ 3º A ampliação de atendimento estará vinculada ao cumprimento desta Resolução ao que diz respeito às condições físicas do imóvel e de recursos humanos.

§ 4º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da Instituição de Educação Infantil.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para a Renovação de Registro, autorização de funcionamento como também a ampliação de atendimento parcial para parcial e integral, com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO.**

**I - Requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da educação municipal:**

Encontra-se apensado ao Processo Eletrônico nº 9.632/2021, Despacho nº 9 –

---

Parecer CME/JF nº 49/2022 - 2

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld nº 1.400 / sala 211, bairro Paineiras – CEP: 36.016-015 - Juiz de Fora/MG  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

9.632/2021, Requerimento do Sr. Paulo Cezar Castro Gonçalves, representante legal da Fundação Educacional Machado Sobrinho, situada Rua Doutor Constantino Paleta, nº203 – Centro/JF, a Secretaria de Educação – SE/PJF, solicitando a renovação de registro, autorização de funcionamento, como também ampliação de atendimento de parcial para parcial e integral com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos).

## **II – Prova de Natureza Jurídica da Entidade Mantenedora:**

Apresentada no Despacho nº 9.932/2021 na data de 22/03/2023, contendo Estatuto da Fundação Educacional Machado Sobrinho, alteração estatutária aprovada em reunião extraordinária realizada em 04/03/2005, cuja primeira via ficou arquivada no Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Ata para alteração da pessoa jurídica Fundação Educacional Machado Sobrinho da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Educacional Machado Sobrinho, em 05/07/2022, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

## **V – Declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF e telefone.**

Consta no referido Processo Eletrônico, Declaração de Paulo Cezar Gonçalves, datada em 04 de abril de 2023, para fins de ampliação de regime de atendimento, de parcial para parcial e integral, com oferta de alimentação da Fundação Educacional Machado Sobrinho, junto a Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG, de que não responde a nenhum processo jurídico e nem possui antecedentes criminais, acrescida de três referências, mencionando documentos como carteira de identidade, CPF e telefone dos mesmas.

## **VII – comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados:**

**a) Escritura Pública em nome da entidade mantenedora;**

**b) Contrato de locação por período não inferior a três anos;**

**c) Termo de Cessão ou termo de comodato, por período não inferior a três anos:**

Anexado ao referido processo eletrônico Escritura do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício - Livro “3-U”, fls 76, sob nº 18.425, com matrícula nº 89.419, referente a um prédio situado



Lei Municipal nº 12.086/2010

nesta cidade à rua Dr. Constantino Paleta, nº 203.

**VIII – Cópia de comprovante de entrada de processo junto à Secretária de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de localização.**

Em 27 de abril de 2023, foi solicitado a STDA-SSADH-DAC-SMOFSE, a renovação do Alvará de Localização de Empresa, da Fundação Educacional Machado Sobrinho, com Protocolo nº 69.354/2023.

**IX – Cópia do comprovante de entrada do processo junto à subsecretaria de Vigilância de Saúde solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da Instituição de Educação Infantil.**

Em 14 de abril de 2023, foi solicitado a STDA-SSADH-DAC-SMOFSE, a renovação do Alvará Sanitário e Renovação da Fundação Educacional Machado Sobrinho, com Protocolo nº 53.088/2023.

**XII - Detalhamento do projeto da instituição, indicando:**

**a) Localização:** Rua: Doutor Constantino Paleta, 203 – Centro – Juiz de Fora/MG.

**b) Tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade:** Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), atualmente encontram-se matriculadas 32 crianças de Educação Infantil em horário parcial sem oferta de alimentação.

O horário de funcionamento da Instituição passará a ser de 07:00 às 18:00h para atendimento integral, sendo o horário parcial de 13:00h às 18:00h.

**c) Regime de Atendimento:** tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos).

**d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício:**

Constando no Despacho nº 9.932/2021 de 22/05/2023 a relação de pessoal docente, técnico e administrativo indicando cargo/função, escolaridade e cópia de habilitação, com carteiras de identidade e cópias de vínculos empregatícios, sendo verificado que o pessoal técnico-administrativo e o corpo docente são devidamente habilitados.



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

Todos os profissionais possuem registro na carteira de trabalho: Laís Eduarda de Aquino possui contrato de estágio com a Instituição.

Os funcionários que irão desempenhar as funções de cozinheira e nutricionista serão contratados mediante aprovação da ampliação de atendimento parcial para parcial e integral.

A Instituição comprometeu-se a apresentar os documentos da cozinheira e nutricionista a Secretaria de Educação/ Departamento de Educação Infantil / Supervisão de Escolas Particulares – SE/DEI/SEPART, que apresentará a este Conselho Municipal de Educação - CME .

#### **e) Indicação dos espaços existentes na escola:**

O imóvel foi construído para fins educacionais, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza. As salas de atividades são amplas, bem iluminadas, ventiladas e favorecem os movimentos das crianças.

Os espaços físicos internos e externos contemplam estrutura básica para funcionamento de Instituição de Educação Infantil, sendo constituído de quatro pavimentos, sendo o pavimento térreo (nível da rua) destinado à Educação Infantil, onde o acesso às instalações deste pavimento se faz por meio de um corredor lateral ao imóvel. Os espaços deste pavimento, são livres de barreiras arquitetônicas, promovendo, assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal no 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução no 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Os demais pavimentos são destinados ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, onde o acesso se faz por meio de escada interna e externa, com corrimão em toda a sua extensão.

#### **Rede Física:**

O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

#### **Pavimento Térreo (nível da rua):**

- 01 corredor lateral externo para o acesso aos espaços destinados à Educação

Infantil, livre de barreiras arquitetônicas medindo 24,63 m<sup>2</sup>;

- 01 biblioteca medindo 20,29 m<sup>2</sup>;

- 01 sala de música 19,80 m<sup>2</sup>;

- 01 cantina medindo 43,20 m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- 01 sala de atividades medindo 32,70m<sup>2</sup>. Este espaço conta com mobiliários adequados, diversidade de brinquedos e materiais pedagógicos acessíveis, mesas coletivas, colchonetes suficientes, ventiladores, espelho e pia apropriada às crianças da Educação Infantil. Atende atualmente 13 crianças de 2 e 3 anos, sendo 3 crianças de 2 anos e 10 crianças de 3 anos. Responsável: Ana Paula Barata do Nascimento (Pedagogia);
- 01 sala de atividades medindo 30m<sup>2</sup>. Este espaço conta com mobiliários adequados, diversidade de brinquedos e materiais pedagógicos acessíveis, mesas coletivas, colchonetes suficientes, ventiladores, espelho e pia apropriada às crianças da Educação Infantil. Atende atualmente 11 crianças de 4 anos. Responsável: Daniela Solino da Silva (Pedagogia);
- 01 sala de atividades medindo 30m<sup>2</sup>. Este espaço conta com mobiliários adequados, diversidade de brinquedos e materiais pedagógicos acessíveis, mesas coletivas, colchonetes suficientes, ventiladores, espelho e pia apropriada às crianças da Educação Infantil. Atende atualmente 8 crianças de 5 anos. Responsável: Michely de Assis Mendel Azevedo (Pedagogia);
- 01 sala de atividades medindo 18 m<sup>2</sup> que atualmente está ociosa;
- 01 sala de atividades medindo 23,53 m<sup>2</sup> que atualmente está ociosa;
- 01 sala de atividades medindo 30m<sup>2</sup> que atualmente está ociosa;
- 01 hall medindo 3,38m<sup>2</sup>;
- 02 banheiros separados por sexo com pias e vasos apropriados, medindo 3,60 m<sup>2</sup> cada um;
- 01 hall medindo 8,11m<sup>2</sup>;
- 01 corredor interno medindo 12,89m<sup>2</sup>;
- 01 banheiro medindo 27,06m<sup>2</sup>, com 06 instalações sanitárias, devidamente isoladas, medindo 1,20m<sup>2</sup> cada uma, sendo 01 vaso apropriado à Educação Infantil, e 01 pia de tamanho comum;
- 01 corredor medindo 32,30 m<sup>2</sup>;
- 01 depósito medindo 4,79 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de vídeo medindo 80,85m<sup>2</sup>;
- 01 sala de serviço de nutrição medindo 47,00m<sup>2</sup>;
- 01 sala de atividades destinadas às crianças do 1 ano do ensino fundamental medindo 54m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Área livre descoberta medindo 230m<sup>2</sup>;
- 01 acesso ao parquinho medindo 13,70 m<sup>2</sup>;
- 01 parquinho medindo 57,85 m<sup>2</sup>;
- 01 refeitório medindo 54m<sup>2</sup>.
- 01 Cantina medindo 43,20m<sup>2</sup>.

**Primeiro Pavimento: (acesso por meio de escadas).**

- 01 sala de direção medindo 31,50m<sup>2</sup>;
- 01 sala de coordenação pedagógica medindo 13,05m<sup>2</sup>;
- 01 secretaria medindo 44,39m<sup>2</sup>;
- 01 sala de informática( localizada dentro da secretaria) medindo 9,61m<sup>2</sup>;
- 01 sala de professores medindo 28,16m<sup>2</sup>;
- 01 laboratório de informática medindo 36m<sup>2</sup>;

**Segundo Pavimento:** (acesso através de escada com fitas antiderrapantes e corrimão em toda a sua extensão).

Os espaços neste pavimento são destinados ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Importante ressaltar a apresentação no Despacho nº 9- 9.632/2021 da planta baixa do imóvel – pavimento térreo.

**XIII – Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar:**

O Regimento Escolar define a organização pedagógica e administrativa da Instituição, a fim de regulamentar as relações entre os participantes do processo educativo, estabelecendo com clareza a responsabilidade de cada um, garantindo amparo legal a todos os atos praticados.

A Instituição foi orientada a elaborar um documento específico para Educação Infantil, que será acompanhado pelas técnicas da SEPART/DEI/SE.

O Projeto Político Pedagógico da Instituição tem como princípio norteador a premissa de que educar significa, minimamente, oferecer às crianças oportunidades para a construção de conhecimentos acerca do mundo que os cerca, constituindo-se como sujeitos éticos. Dessa forma, a criança é vista como sujeito ativo da prática educativa.



Lei Municipal nº 12.086/2010

#### **XIV – Relação de material didático, mobiliário, equipamentos livros de literatura infantil e didáticos , material pedagógico e material audiovisual.**

A Instituição possui em seus espaços, mobiliário adequado, número suficiente de materiais didáticos pedagógicos, brinquedos e jogos necessários às especificidades de cada faixa etária;

O espaço destinado à Educação infantil foi reformado recentemente, apresenta mobiliário adequado proporcionando a interação dos estudantes, a decoração oferece um ambiente lúdico e agradável, adequado ao fim proposto, não possuindo pontos de umidade e mofo e uma variedade de brinquedos e materiais pedagógicos disponibilizados nas salas de atividades na altura das crianças, organizados de modo em que as mesmas possam desenvolver suas potencialidades, permitindo as interações e criações, conforme verificação “in loco” realizada pela SE/DEI/SEPART.

#### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

Este Conselho após a análise do referido processo observou que as instalações sanitárias são apropriadas à educação infantil mas não são acessíveis, conforme a norma da ABNT – NBR 9050, encontrando-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098, capítulo IV, Art. 1º e 11, e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:

#### **LEI FEDERAL Nº 10.098/2000**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]





**Lei Municipal nº 12.086/2010**

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Considerando os artigos descritos acima, este Conselho Municipal de Educação, orienta a contar da data de recebimento deste Parecer, ao representante legal da Fundação Educacional Machado Sobrinho, sobre a promoção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**IV – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à renovação do registro, autorização de funcionamento e ampliação de atendimento de parcial, para parcial e integral com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), da Instituição de Educação Infantil - **Fundação Educacional Machado Sobrinho** - situada na Rua Doutor Constantino Paleta, nº 203 - Centro/JF, mas solicita a Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o cumprimento das ações adotadas e dos prazos legais sobre a promoção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação